



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



PORTARIA N.º 006 DE 10 JANEIRO DE 2025

Estabelece as diretrizes para a formalização do processo de **MATRÍCULA, REMATRÍCULA e TRANSFERÊNCIAS** e organiza o desenvolvimento do Ensino para o ano letivo **2025** nas Unidades Escolares Municipais – UEM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9394/96 de 20 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito Constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e Cronograma para efetivação da Matrícula do Educando e Candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/1996 de 20/12/1996 e sua regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamenta a LDBEN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 02/98 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/2006 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove anos.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar diretrizes gerais para a formalização do processo de matrícula, cronograma para efetivação da matrícula do aluno candidato à Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º – Promover ampla divulgação da Matrícula 2025 junto à comunidade escolar, as associações comunitárias e a entidade de defesa da criança e do adolescente.

TITULO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - Esta Portaria institui como conceitos básicos:

I - **Matrícula** - ato formal que vincula o educando a Unidade Escolar, da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – **Ano Escolar** - é o período constitutivo da organização do currículo escolar. É composto dos dias de atividades em sala de aula, as avaliações, períodos em que o ano se divide por trimestres, as atividades extracurriculares (como campeonatos, festa junina, entre outros) e as atividades pedagógicas (como trabalho coletivo na escola, conselho de classe, fechamento da escrituração escolar, jornada pedagógica e formação continuada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungu-domorro.ba.gov.br



III – **Ano letivo ou ano acadêmico**- refere-se ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas. Tendo na educação básica a duração de 200 dias/800 horas ou 1.400 para os contra turno ou atividade complementar, e Escolas de Tempo Integral, conforme Lei 9.394/96, com férias escolares entre as semestralidades;

IV – **Calendário Escolar Padrão** – Instrumento pedagógico que organiza o ano escolar tendo o período letivo embutido.

Art. 4º - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação e da matrícula conforme previsto nessa portaria, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Parágrafo Único: A unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC devem monitorar o processo de efetivação de matrícula por meio de envio de relatórios de controle de matrícula.

Art. 5º - Em atendimento ao art. 4º da lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700, de 2008, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de educação infantil e com 6 (seis) no ensino fundamental mais próxima de sua residência.

§ 1º. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2025, conforme legislação da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, ratificado pela RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE OUTURBO DE 2018;

§ 2º. Para o ingresso no primeiro ano da pré-escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade, completos até o dia 31 de março de 2025, conforme legislação da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, ratificado pela RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE OUTURBO DE 2018, pauta ratificada pelo STF em 01/08/2018.

§ 3º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável;

CAPITULO I

FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 6º - Define-se como etapas de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

§1º - **Ato de Renovação:** ato formal destinados para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungu-domorro.ba.gov.br



§2º - Ato de Transferência dos Concluintes: destinados para o 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental, destinados para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal no ano de 2024, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos.

§3º - Ato de Transferência por interesse próprio: para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024 que desejam se desvincular da Rede Municipal de Ensino.

§4º - Ato de Matrícula Nova: para alunos que não pertencem à Rede Pública Municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2025.

CAPITULO II DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º No ato da matrícula, o candidato à escola Pública Municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar (original) e/ou Atestado de Escolaridade, parecer pedagógico;
- II. Certidão de Registro Civil (Certidão de Nascimento) e Registro Geral de Identificação (RG) - cópia, com os respectivos originais para fins de conferência;
- III. 02 fotos 3x4 recente;
- IV. Fotocópia do CPF;
- V. Fotocópia do RG ou CPF do responsável legal pelo educando;
- VI. Comprovante de residência em nome do responsável legal;
- VII. Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família;
- VIII. Cópia do Cartão do SUS
- IX. Cópia do Cartão de Vacina;
- X. Cópia de Laudos/Relatórios Médicos, no caso de alunos da educação especial.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025. Os pais ou responsáveis legais ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

TITULO II DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

Art. 8º - Como preceitua a LDB nº 9.394/96, art. 11, V, o município propiciará a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental,

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungu-domorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



e suas modalidades – Educação de Jovens e Adultos, Especial, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

CAPITULO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º - O atendimento de crianças até 05 (cinco) anos, será dado em unidades de Educação Infantil e/ou em Unidades Escolares Municipais que possua esta etapa da educação.

§1º - Nas localidades onde se concentrem número crianças com idade de 04 e 05 anos, em unidades escolares que desenvolvam esta etapa da educação.

§2º - Os alunos que permanecem no ano de 2025 e os novatos a serem matriculados nas classes de Educação Infantil e Creches, deverão, obrigatoriamente, apresentar no ato da matrícula o Cartão de Vacina (Xerox) que ficará arquivado na pasta do aluno.

§3º - As unidades de Creches terão atendimento específico para crianças de 0 a 3 anos, tendo como critérios de acesso:

- I. Vulnerabilidade social;
- II. Residência fixa na comunidade do entorno;
- III. Ocupação referente ao trabalho, em tempo integral dos pais, ou responsáveis.

§4º - Poderá ser executada a reserva de vagas para alunos da rede e novatos a partir de **15/01/2025** a **22/01/2025**, podendo a escola organizar as estrumações necessárias a título de pré-matrícula.

CAPITULO II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10 - Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) ou a completar até 31.03.2025 a 14 (quatorze) anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino, conforme decisão ratificada pelo STF em 01/08/2018.

§1º - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano em unidade escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde exista vaga.

§2º - Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno. Na impossibilidade desse atendimento, o aluno será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



Art. 11 - Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (anos) a 14 (quatorze) anos tenha a prioridade para matrícula para os anos finais de 6º e o 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

§1º - Aluno com idade de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos só poderá ser matriculado 6º e o 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino ou vespertino, após atendida toda clientela de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

§2º - Aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 18 anos deverá ser matriculado no turno noturno na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

CAPITULO III EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 12 – Todos os alunos públicos alvos da Educação Especial devem ser matriculados nas classes comuns, em etapas, níveis ou modalidade da educação básica, sendo o Atendimento Educacional Especializado - **AEE**, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais e Centro de Atendimento Multidisciplinar para Pessoas com Necessidades Educativas Especiais.

§1º - A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, e objetiva a realização de atendimento educacional especializado, disponibilizando os recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

§2º - O atendimento educacional especializado – **AEE** e o Atendimento Multidisciplinar tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§3º - O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, no Centro de Atendimento Multidisciplinar para Pessoas com Necessidades Educativas Especiais, e na ausência da SRM (Salas de Recursos Multifuncionais) e (manufatura Assistida por computador), em salas regulares com apoio pedagógico diferenciado.

Art. 13 – Considera-se público-alvo do AEE:

I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungu-domorro.ba.gov.br



II. **Alunos com transtornos globais do desenvolvimento:** aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III. **Alunos com altas habilidades/superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

CAPITULO IV

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 14 - Determinar que o acesso do aluno do Curso de EJA 1ª etapa e 2ª etapa obedeça a faixa etária estabelecida em lei.

§1º - O aluno com idade superior a 18 (dezoito) anos deverá ser matriculado na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§2º - Para a realização de Exame de Conclusão no Ensino Fundamental o aluno deverá ter completado 15 (quinze) anos e atendidas as normas estabelecidas do Conselho Municipal de Educação.

§3º - A efetivação da matrícula do EJA será realizada nas Unidades Escolares, conforme cronograma de matrícula estabelecido nessa Portaria.

TITULO III

DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 15 - Das Unidades de Ensino Art. 3º - Ficam estabelecidas as Unidades de Ensino que deverão realizar rematrícula, transferências e abrir vagas para novas matrículas em cada segmento, bem como os respectivos grupos e séries/anos do ensino regular:

§ 1º- Educação Infantil:

UNIDADE	GRUPOS
CRECHEVOVÓ ADÉLIA	02, 03, 04 E 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



ESCOLA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	03, 04 E 05
ESCOLA 1º GRAU PRINCESA ISABEL	03, 04 E 05
ESCOLA FRANCISCO DAMASCENO	03, 04 E 05
ESCOLA LUIZ MENDES	03, 04 E 05
ESCOLA SENHOR DO BOMFIM	03, 04 E 05
ESCOLA FRANCISCO CUNEGUNDES	03, 04 E 05
ESCOLA PRINCESA ISABEL	03, 04 E 05
ESCOLA RUI BARBOSA (LAGOA PRETA)	03, 04 E 05
ESCOLA JOSÉ TIAGO DE OLIVEIRA	03, 04 E 05
ESCOLA D. PEDRO II	03, 04 E 05
ESCOLA RUI BARBOSA (LAGOA DOS MENINOS)	03, 04 E 05

§ 2º- Ensino Fundamental (anos iniciais):

UNIDADE	ANO
ESCOLA OTÁVIO MENDES	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
ESCOLA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
ESCOLA 1º GRAU PRINCESA ISABEL	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
ESCOLA FRANCISCO DAMASCENO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
ESCOLA LUIZ MENDES	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
ESCOLA SENHOR DO BOMFIM	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
ESCOLA FRANCISCO CUNEGUNDES	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
ESCOLA PRINCESA ISABEL	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
ESCOLA RUI BARBOSA (LAGOA PRETA)	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
ESCOLA JOSÉ TIAGO DE OLIVEIRA	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
ESCOLA D. PEDRO II	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
ESCOLA RUI BARBOSA (LAGOA DOS MENINOS)	1º, 2º, 3º, 4º E 5º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 3º - Ensino Fundamental (anos finais):

UNIDADE	ANO
COLÉGIO JOÃO PRIMO DA SILVA	6º, 7º, 8º E 9º
ESCOLA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	6º, 7º, 8º E 9º
ESCOLA JOSÉ TIAGO DE OLIVEIRA	6º, 7º, 8º E 9º
ESCOLA FRANCISCO DAMASCENO	6º, 7º, 8º E 9º

TITULO IV

EDUCAÇÃO BÁSICA DE TEMPO INTEGRAL

Art.16 - A oferta de matrícula na Educação Básica de Tempo Integral na unidade escolar Creche Vovó Adélia (Grupos 02 e 03) visa promover uma educação escolar que compreenda a ampliação de tempos, espaços e atividades pedagógicas, por meio de um currículo integrado, com vistas à formação humana integral dos estudantes.

§ 1º - Considera-se Educação Básica de Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em 200 dias letivos e 1.400 horas anuais em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 2º - O cumprimento da jornada escolar é de no mínimo 7 (sete) horas por dia e obrigatório para todos os estudantes matriculados que cursam Educação Infantil (Creche).

ENTURMAÇÃO

Art.17 - Definir que os critérios para enturmação nas classes e cursos sejam compatíveis com a proposta pedagógica e Regimento Escolar, observando – se, a idade, o desempenho de alunos nas etapas anteriores, as habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da Direção e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

Parágrafo Único - O número de alunos por classes deverá respeitar os parâmetros recomendados pelo Conselho Nacional de Educação, observado o artigo 25 da Lei 9.394/96;

I – Em 2025, face a orientação do Parecer do CNE/CP nº 05/2020 e a excepcionalidade do currículo continuum, a escola poderá organizar turmas conforme as habilidades das crianças, considerando a avaliação diagnóstica, para que estas possam adquirir as competências exigidas pelo ano/série em que cursa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



EDUCAÇÃO BÁSICA/MODALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA DE ALUNOS
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche (01 ano de idade)	06 a 08 alunos por professor
	Creche (de 02 a 03 anos de idade)	15 a 20 alunos por professor
	Pré-Escola (de 04 a 05 anos de idade)	20 a 25 alunos por professor
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS)	1º Ano	25 a 30 alunos por professor
	2º Ano	25 a 30 alunos por professor
	3º Ano	25 a 30 alunos por professor
	4º Ano	25 a 30 alunos por professor
	5º Ano	25 a 30 alunos por professor
	6º Ano	30 a 35 alunos por professor
	7º Ano	30 a 35 alunos por professor
	8º Ano	30 a 35 alunos por professor
	9º Ano	30 a 35 alunos por professor
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Ensino Fundamental Presencial)	Equivalente ao 1º, 2º E 3º	25 a 35 alunos por sala



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	Equivalente ao 4º e 5º	25 a 35 alunos por sala
	Equivalente ao 6º e 7º	25 a 35 alunos por sala
	Equivalente ao 8º e 9º	25 a 35 alunos por sala

TITULO V

CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 18 – Fixa o Calendário Escolar Padrão, para o período Letivo 2025 com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídos em 200 dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§1º - A Unidade Escolar Municipal deverá afixar, em local de fácil visibilidade, à entrada da escola o Calendário 2025, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

§2º - Não serão computados como dias letivos, os dias estabelecidos para recuperação de estudos.

§3º - Os 200 dias é direito legal do aluno, devendo ser obedecido de acordo com o estabelecido no calendário escolar e/ou com as devidas reposições em casos de eventuais intercorrências.

§4º - Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96, tendo em vista a sua peculiaridade, observada os 200(duzentos) dias letivos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula de estudante em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal estabelecido nesta Portaria.

Art. 20º - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 21º - Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar ou ao Juizado da Infância e Juventude a relação dos estudantes faltosos.

Art. 22º - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I. Por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;
- II. Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III. Por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante mediante as situações enumeradas nos incisos deste artigo e existindo a vaga na unidade escolar, a UEE ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 23º - Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deverá ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97.

Art. 24º - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 25º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 26º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 27º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Mulungu do Morro - BA, 10 de janeiro de 2025.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARLEA RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



Calendário 2025

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Legenda

Jornada Pedagógica	Recesso Junino
Início do Ano Letivo	Sábados Letivos
Início do Trimestre	Ferriados
Recesso Semana Santa	Recuperação Final
Semana Cultural	Termino das aulas

3º TRIMESTRE	
Setembro	12
Outubro	21
Novembro	20
Dezembro	12
Total/trimestre	65

1º TRIMESTRE	
Fevereiro	10
Março	18
Abril	21

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



Maio	20
Total/trimestre	69

2º TRIMESTRE	
Maio	01
Junho	12
Julho	20
Agosto	22
Setembro	11
Total/trimestre	66

DIAS LETIVOS /2025

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA/ 2025	PERÍODO
Jornada Pedagógica	11,12 e 13/02 de 2025
Início do Ano letivo	17/02 de 2025
Sexta-feira Santa	18/04 de 2025
Recesso Junino	20/06 a 06/07 de 2025
Semana de Arte e Cultura	12, 13,14 e 15/08 de 2025
3 Trimestres Didáticos 200 dias letivos	I- Trimestre: 17/02 a 28/04/2025
	II- Trimestre: 29/04 a 13/09/2025
	III- Trimestre: 15/09 a 17/12/2025
Estudos e recuperações finais	18 e 19/12 de 2025
Conselho de classe e Resultado final/ Entrega de cadernetas e mapas de notas	22/12 de 2025
Reunião com Pais/Entrega dos resultados finais	23/12 de 2025

FERIADOS E DATAS COMEMORATIVA

Março	04- Carnaval 08- Dia da Mulher 21- Dia Contra a Discriminação Racial/Dia da Síndrome de Down
--------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



Abril	18- Sexta-Feira Santa 19 - Dia do Índio 20 - Páscoa 21- Tiradentes 28- Dia da Educação
Mai	1- Dia do Trabalho 11 - Dia das mães
Junho	13 Aniversário da Cidade 19- Corpus Christi 24 - São João 29 - São Pedro
Julho	2 - Independência da Bahia 20- Dia do amigo
Agosto	10- Dia dos pais 11- Dia do Estudante 22- Dia do Folclore
Setembro	7- Independência do Brasil 21- Dia da Árvore
Outubro	12- Nossa Sra. Aparecida/Dias das crianças 15- Dia do Professor 28- Funcionário Público 31- Dia do Evangélico
Novembro	2- Finados 15- Proclamação da República 20- Dia da Consciência Negra
Dezembro	8- Nossa Senhora da Conceição 10- Declaração dos Direitos Humanos 25- Natal